



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 322, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

“Aprova o projeto do Loteamento Novo Paraíso, de propriedade da Prefeitura Municipal de Luzinópolis, com área de 172.156,82 m² (cento e setenta e dois mil, duzentos e cento e cinquenta e seis vírgula vinte e seis metros quadrados), autoriza doação de lotes a famílias carentes e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Luzinópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto do Loteamento Novo Paraíso, de propriedade da Prefeitura Municipal de Luzinópolis, com área de 172.156,82 m² (cento e setenta e dois mil, duzentos e cento e cinquenta e seis vírgula vinte e seis metros quadrados), situado na Zona Urbana da cidade de Luzinópolis, composto de uma área de terras com o total de 29.3254ha (vinte e nove hectares, trinta e dois ares e cinquenta e quatro centiares, conforme certidão de inteiro teor da matrícula de nº 1.906, fls 70 do livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis, possuindo as seguintes características:

I - número de lotes: 264 unidades;

II - número de quadras: 18 unidades;

III - área de quadras: 121.226,32 m² (correspondendo a 70,42% da área total);

IV - área verde: 8.917,06 m² (correspondendo a 5,18% da área total);

V – sistema viário: 42.013,44 m² (correspondendo a 24,40% da área total)

Art. 2º. O Loteamento deverá ser registrado no Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Luzinópolis, em consonância com o disposto na legislação em vigor.

Art. 3º. Fazem parte desta Lei, para todos os fins e efeitos, os memoriais descritivos, mapas, projetos, anotação de responsabilidade técnica dos profissionais e demais documentos, que constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo a fazer doação de lotes urbanos do Loteamento Novo Paraíso a famílias de baixa renda residentes no Município de Luzinópolis, que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

I – Estarem devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Assistência Social como candidatas ao programa de doação de lotes;

II – Percebam renda familiar máxima mensal de até 3 (três) salários-mínimos;

III – Não serem possuidores ou proprietários de outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não no Registro de Imóveis;

IV – Residam no Município de Luzinópolis há pelo menos 12 (doze) meses.

§ 1º A renda mensal prevista no inciso II, será provada documentalmente, utilizando-se para tanto, estudo social e, inclusive, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social “CTPS”;

§ 2º A comprovação de que o candidato não possui imóvel dar-se-á através de Certidão Negativa do Registro de Imóveis e estudo social.

§ 3º Somente para os efeitos desta lei, considera-se família os seguintes grupos de pessoas:

- a) casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos, e/ou filhos adotivos;
- b) casal, sem casamento (união estável), com filhos biológicos e/ou filhos adotivos;
- c) pai ou mãe e filhos biológicos e/ou filhos adotivos (comunidade monoparental);
- d) união de parentes e pessoas que convivem em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a chefie, como no caso de grupo de irmãos, após falecimento ou abandono dos pais;
- e) comunidade afetiva formada com “filhos de criação”, segundo generosa e solidária tradição brasileira, sem laços de filiação natural ou adotiva regular.

§ 4º A doação preferencialmente deverá ser feita em favor da mulher e na sua impossibilidade, deverá ser feito a uma das pessoas responsáveis pelo núcleo familiar, conforme apurado no estudo social.

Art. 5º. O procedimento para distribuição dos lotes dar-se-á de acordo com a quantidade de lotes em condições de serem doados.

Parágrafo único. Terá prioridade na doação de terreno de que trata a presente lei, as pessoas que forem ou tiverem sido permissionárias do uso de bens públicos imóveis do município de Luzinópolis, nos últimos cinco anos, e que se enquadrem nos demais requisitos da presente lei.

Art. 6º. A doação dos lotes urbanos pelo Município será efetivada através de escritura pública, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

período de 05 (cinco) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

§ 1º A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

§ 2º Constatado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a violação ao disposto neste artigo, ou que o donatário não tenha residido no imóvel pessoalmente e de forma ininterrupta por no mínimo 7 (sete) anos, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de Luzinópolis as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito a qualquer indenização.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados a Secretaria de Assistência Social e autorizados pela Prefeita Municipal, poderá ser autorizada a transferência do imóvel doado antes do prazo previsto neste artigo, desde que seja informado o valor da negociação e está abranja apenas as acessões e benfeitorias existentes no imóvel e o adquirente preencha os requisitos do art. 1º desta lei e arque com todos os custos de escrituração.

§ 4º A reversão da doação será precedida de Decreto Municipal explicitando as razões da mesma.

§ 5º Para efeitos de escrituração será considerado o valor venal do imóvel.

Art. 7º. O Município somente poderá efetivar a doação prevista nesta Lei, utilizando-se de lotes de sua propriedade.

Art. 8º. Os donatários deverão iniciar a construção de suas casas no prazo de 6 (seis) meses e concluir no prazo máximo de 3 (três) anos contados a partir da data da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo único. Caso não sejam observados e cumpridos os prazos, supra referidos, o que será comprovado mediante a apresentação da licença para construir, habite-se e laudo de vistoria da secretaria de obras, será revertido, automaticamente, ao patrimônio do Município, o imóvel doado, arcando o donatário com todos os custos envolvidos.

Art. 9º. A doação realizada nos termos desta lei deverá ser precedida de registro do nome do donatário em lista de beneficiários, devendo está ficar arquivada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para eventuais e futuras consultas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

Parágrafo único. O donatário beneficiado nos termos desta lei ficará impedido de receber qualquer outra doação de imóvel por parte do Município de Luzinópolis.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
PREFEITO MUNICIPAL

